

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 08/09/2021 | Edição: 170 | Seção: 1 | Página: 137

Órgão: Ministério da Educação/Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás

RESOLUÇÃO Nº 101, DE 2 DE SETEMBRO DE 2021

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS - IFG, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando as deliberações da 72ª Reunião do Conselho Superior, realizada em 30 de agosto de 2021, e

Considerando o disposto no art. 6º, inciso VI, e demais diretrizes gerais para implementação de ações de vigilância nos ambientes de trabalho e promoção à saúde do servidor que constam da Norma Operacional de Saúde do Servidor, instituída pela Portaria Normativa nº 3, de 7 de maio de 2010, do Secretário de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, resolve:

Aprova o Regulamento da Comissão Interna de Saúde do Servidor Público - CISSP do IFG e revoga a Resolução CONSUP/IFG nº 24, de 18 de agosto de 2017.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Instituir e regulamentar, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás - IFG, a Comissão Interna de Saúde do Servidor Público - CISSP.

Art. 2º A Comissão Interna de Saúde do Servidor Público - CISSP deverá ser constituída em todos os câmpus e na Reitoria do IFG.

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 3º A Comissão Interna de Saúde do Servidor Público permitirá o incremento de ações de promoção visando antecipar, reconhecer e monitorar os riscos à saúde e à segurança da comunidade do IFG, nos termos de:

I - propor ações voltadas à promoção da saúde, à humanização no trabalho, à melhoria das condições do ambiente laboral, à prevenção de acidentes e doenças ocupacionais;

II - propor ações que desenvolvam a corresponsabilidade no gerenciamento da segurança no trabalho e promoção à saúde; e

III - estimular a participação dos servidores, enquanto protagonistas e detentores de conhecimento do processo de trabalho, na perspectiva de agentes transformadores dos seus ambientes laborais.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO DE FORMAÇÃO DA COMISSÃO INTERNA

DE SAÚDE DO SERVIDOR PÚBLICO - CISSP

Seção I

Da formação

Art. 4º A Comissão Interna de Saúde do Servidor Público deverá ser constituída considerando as orientações de que:

I - será realizada ampla divulgação para que todos servidores tenham conhecimento do processo de formação da Comissão e de suas atribuições;

II - a composição da CISSP de primeiro mandato se dará por manifestação voluntária;

III - entre os membros da CISSP, é recomendável que existam representantes da equipe de saúde e Recursos Humanos;



IV - será determinado um período para os servidores interessados se inscreverem;

V - a ausência de servidores interessados levará a indicação, a fim de completar a composição necessária de membros da comissão;

VI - na ocorrência do previsto no inciso V deste artigo, a indicação será feita pelo dirigente de cada Câmpus e pelo Diretor Executivo ou Reitor, na Reitoria.

VII - a Comissão será constituída na proporção do Quadro I anexo a este regulamento;

VIII - caberá aos membros da CISSP, em comum acordo, eleger ou indicar o presidente, o vice-presidente e o secretário;

IX - as autoridades competentes expedirão Portaria designando os membros da CISSP, informando o período de gestão e sua composição;

X - a composição da CISSP, a partir do segundo mandato, dar-se-á por meio de eleição, que deverá adotar os termos da Seção II deste regulamento.

XI - a duração do mandato da Comissão será de 2 (dois) anos.

Seção II

Do Processo Eleitoral

Art. 5º O processo eleitoral será acompanhado por uma Comissão Central que será composta por representantes do Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor - SIASS IF Goiano/ FG, e indicada pela Comissão Interinstitucional do SIASS IF Goiano/IFG.

Parágrafo único: A Comissão Central será responsável por apoiar o processo de formação e capacitação da CISSP de todas as unidades.

Art. 6º A Comissão Eleitoral Local que será a responsável pela organização e acompanhamento do processo eleitoral da sua unidade, será formada por membros da CISSP em curso, os quais devem adotar os seguintes procedimentos:

I - a escolha dos membros que sucederão a CISSP será precedida de publicação e ampla divulgação de edital;

II - o processo eleitoral deverá ser iniciado em até 90 (noventa) dias e finalizado em até 30 (trinta) dias antes do término do mandato da CISSP em curso, utilizando-se preferencialmente de um mesmo cronograma para todas as unidades do IFG;

III - o edital deverá assegurar aos interessados o prazo mínimo de 10 (dez) dias para inscrições;

IV - a eleição deverá ser em dia normal de trabalho, respeitando os horários de turnos, e em horário que possibilite a participação de todos os servidores;

V - serão aptos a votar todos os servidores ativos permanentes, pertencentes ao quadro da Instituição, que estejam em efetivo exercício no órgão;

VI - o voto será secreto;

VII - o dia e o horário da apuração dos votos deverão ser estabelecidos pela comissão eleitoral local e constar no edital;

VIII - o processo de apuração dos votos deverá ser transparente e em sistema eletrônico institucional, sempre que disponível;

IX - serão considerados eleitos os servidores que obtiverem o maior número de votos;

X - em caso de empate, o critério utilizado para o desempate será respectivamente o maior tempo de serviço na Instituição e a idade mais elevada;

XI - os candidatos votados e não eleitos serão relacionados na ata de eleição e apuração, em ordem decrescente de votos, possibilitando nomeação posterior, em caso de vacância;

XII - as reuniões e os demais procedimentos realizados pela comissão eleitoral local deverão ser lavrados em ata;



XIII - a Comissão Eleitoral Local deverá disponibilizar previamente a lista dos servidores aptos a votar por e-mail, pelo site ou por outras ferramentas digitais disponibilizadas pela Instituição;

XIV - a Comissão Eleitoral Local em comum acordo com a Comissão Central definirá a metodologia de votação a ser adotada; e

XV - todos os documentos relativos ao processo eleitoral deverão ser enviados à Comissão Central.

§ 1º O processo eleitoral se inicia com a publicação do edital e é finalizado com a publicação do resultado final da eleição.

§ 2º Em caso de não cumprimento do prazo estipulado no inciso II, a Comissão Central e as comissões Eleitorais locais deverão elaborar um novo cronograma, de forma célere.

Seção III

Da Capacitação

Art. 7º Os membros da CISSP devem ser capacitados para o exercício das suas atribuições, preferencialmente antes da posse.

Parágrafo único: A capacitação dos membros da CISSP em primeiro mandato será realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da posse.

Art. 8º A capacitação terá carga horária mínima de 20 (vinte) horas, com a formatação do conteúdo programático apresentado pela equipe do SIASS IF Goiano/IFG.

Art. 9º Em toda mudança de mandato será assegurada capacitação aos novos membros.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO, DO FUNCIONAMENTO

Seção I

Da Organização

Art. 10. A CISSP será organizada por servidores eleitos do quadro ativo permanente de cada câmpus e da Reitoria.

Art. 11. A Comissão será composta de presidente, vice-presidente, secretário e membros, de acordo com o dimensionamento previsto no Quadro I anexo a este regulamento.

Seção II

Do Funcionamento

Art. 12. A CISSP realizará reuniões ordinárias mensais, de acordo com o calendário preestabelecido.

Art. 13. As reuniões da CISSP serão realizadas durante o expediente normal de trabalho e em local apropriado, podendo ser de forma presencial ou virtual.

Parágrafo único: A CISSP poderá solicitar ao dirigente da unidade, a definição de carga horária semanal específica destinada às atividades da Comissão, mediante a apresentação do plano de trabalho anual.

Art. 14. Das reuniões da CISSP serão apresentadas atas assinadas pelos presentes, atendendo às formalidades e ao princípio da publicidade, com cópias encaminhados ao SIASS IF Goiano/IFG.

Art. 15. As reuniões extraordinárias deverão ser realizadas quando:

I - houver denúncia de situação de risco grave e iminente que determine aplicação de medidas corretivas emergenciais;

II - ocorrer acidente em serviço grave ou fatal;

III - convocada, justificadamente, pelo presidente da CISSP.

Art. 16. As decisões da CISSP serão preferencialmente por consenso, não havendo consenso, será instalado processo de votação, com registro da ocorrência na ata de reunião.



Art. 17. O membro da CISSP perderá o mandato quando faltar a mais de 4 (quatro) reuniões ordinárias sem justificativa.

Art. 18. Nos casos de desistência ou perda de mandato deverá ser convocado o suplente com o maior número de votos, observando o disposto no art. 6º, inciso XI.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS

Seção I

Dos Membros da CISSP

Art. 19. Compete aos membros da CISSP:

I - formular calendário anual de reuniões da Comissão, encaminhando à Equipe do SIASS IF Goiano/IFG.

II - elaborar o plano de trabalho anual, propondo metas e prioridades na perspectiva da segurança e saúde no trabalho;

III - registrar em ata ou em processo informatizado as reuniões e documentos inerentes às atividades da CISSP;

IV - identificar os riscos nos ambientes e nos processos de trabalho, relacionados com saúde e segurança, com auxílio e participação dos servidores;

V - propor medidas preventivas e corretivas para os problemas identificados inerentes à saúde e segurança nos ambientes organizacionais e processos de trabalho com suporte das equipes de Segurança do Trabalho e Promoção à Saúde;

VI - elaborar mapas de riscos dos ambientes de trabalho com a participação dos servidores e suporte das equipes de Segurança do Trabalho e Promoção à Saúde;

VII - auxiliar na implantação das medidas de controle de riscos ocupacionais;

VIII - realizar periodicamente inspeções nos postos de trabalho quanto a situações de riscos ocupacionais;

IX - avaliar e rever em cada reunião o cumprimento das metas fixadas no plano de trabalho anual;

X - divulgar aos servidores informações relativas à segurança e à saúde no trabalho;

XI - apoiar ações inerentes à segurança, à saúde e ao meio ambiente;

XII - participar, com as equipes de Segurança do Trabalho e Promoção à Saúde, das discussões promovidas junto ao gestor, para avaliar os impactos e alterações nos ambientes organizacionais e processos de trabalho;

XIII - requerer junto à gestão local o embargo ou a interdição de locais de trabalho caso ocorra evidência de risco grave e iminente à segurança e à saúde dos servidores;

XIV - orientar o servidor quanto ao preenchimento do comunicado de ocorrência de acidente;

XV - realizar o preenchimento do comunicado de ocorrência de acidente, nos casos em que o servidor não o fizer;

XVI - emitir o comunicado de ocorrência de acidente em quatro vias, sendo uma para o servidor, uma para o setor de Recursos Humanos, uma para a equipe de Segurança do Trabalho e uma para a CISSP;

XVII - manter registro de cópia dos comunicados de ocorrência de acidente;

XVIII - participar da análise das causas de doenças ocupacionais e acidentes em serviço juntamente com as equipes de Perícia Médica, Segurança do Trabalho, Promoção à Saúde e com a gestão local;



XIX - orientar os trabalhadores das empresas terceirizadas e as suas Comissões Internas de Prevenção de Acidente (CIPAs) sobre os riscos e medidas de controle presentes nos ambientes de trabalho com suporte das equipes de Segurança do Trabalho e Promoção à Saúde;

XX - participar de eventos pertinentes à segurança e saúde no serviço público, e de reuniões convocados pelas equipes de Perícia Médica, Segurança do Trabalho e Promoção à Saúde;

XXI - apresentar relatório anual ao SIASS IF Goiano/IFG; e

XXII - realizar outras atividades correlatas que lhes forem atribuídas.

Parágrafo único: O plano de trabalho anual constante no inciso II deverá ser apresentado à Diretoria-Geral do câmpus ou à Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional e Recursos Humanos - PRODIRH, no caso da Comissão Local da Reitoria e ao SIASS IF Goiano/IFG, no prazo de 90 (noventa) dias, após a constituição da Comissão.

Seção II

Da Presidência da CISSP

Art. 20. Compete ao presidente da CISSP:

I - convocar os membros da CISSP para reuniões;

II - coordenar as reuniões da CISSP;

III - representar a CISSP;

IV - fazer os encaminhamentos dos documentos pertinentes à CISSP;

V - redigir ou delegar ao secretário as atas apresentando-as para aprovação e assinatura dos membros presentes nas reuniões;

VI - delegar atribuições aos membros da CISSP;

VII - realizar atividades correlatas que lhes forem atribuídas; e

VIII - arquivar toda documentação pertinente a CISSP e entregá-la a gestão sucessora.

Parágrafo único. Em caso de impedimentos eventuais ou afastamentos temporários do presidente, cabe ao vice-presidente substituí-lo.

Seção III

Das Equipes de Perícia Médica, Segurança do Trabalho e Promoção à Saúde

Art. 21. Compete às equipes de Perícia Médica, Segurança do Trabalho e Promoção à Saúde do SIASS IF Goiano/IFG perante a CISSP:

I - acompanhar o processo de formação da CISSP assessorando as suas ações, no âmbito de cada unidade;

II - capacitar e apoiar a CISSP no planejamento, implementação, articulação e execução de ações de acordo com a realidade in loco;

III - articular e firmar parcerias intra e intersetoriais para potencializar o desenvolvimento das ações propostas e o treinamento para os membros da CISSP;

IV - promover e divulgar ações de educação e promoção à saúde, visando à socialização de informações;

V - estimular o senso de corresponsabilidade e autonomia dos servidores na adoção de práticas individuais e coletivas que contribuam para a melhoria das condições de saúde e segurança nos ambientes organizacionais e dos processos de trabalho;

VI - valorizar e democratizar experiências de ações de educação e promoção à saúde implementadas pela CISSP ou pelos servidores, por meio de espaços de socialização das ações;

VII - promover ações que mantenham e fortaleçam as relações interpessoais e socioprofissionais na perspectiva de um ambiente organizacional saudável que contribua para a qualidade de vida no trabalho;



VIII - realizar a investigação de acidentes informados por comunicado de ocorrência de acidente;

IX - compor a Comissão Central como parte do processo eleitoral; e

X - realizar atividades correlatas que lhes forem atribuídas.

Seção IV

Dos Dirigentes

Art. 22. Compete aos gestores no âmbito de suas atribuições:

I - sensibilizar os servidores acerca da importância de participar do processo de escolha dos membros da CISSP por meio de recurso presente na Unidade;

II - assegurar o cumprimento das ações propostas pela CISSP;

III - conhecer e valer-se das orientações da CISSP na perspectiva de uma gestão participativa;

IV - assegurar a participação de membros da CISSP nas tomadas de decisões relativas à saúde e à segurança no trabalho;

V - incentivar e possibilitar a participação dos servidores nos cursos de capacitação com foco em segurança no trabalho e promoção à saúde;

VI - tomar as providências cabíveis quanto aos requerimentos encaminhados pela CISSP;

VII - liberar servidor/membro da CISSP de suas funções principais, dentro da sua carga horária de trabalho e sem compensação, para exercer as atribuições inerentes à Comissão, de acordo com o plano de trabalho anual; e

VIII - viabilizar espaço físico para exercer as atribuições inerentes da Comissão, de acordo com o plano de trabalho anual da CISSP.

Parágrafo único. No cumprimento deste artigo, a CISSP contará com o suporte técnico da Diretoria-Geral, em cada câmpus, ou da PRODIRH, no caso da Comissão Local da Reitoria.

Seção V

Dos Servidores

Art. 23. Compete aos servidores no âmbito dos câmpus ou da Reitoria:

I - atuar como sujeito nas ações propostas pela CISSP;

II - ser corresponsável pelo cumprimento das normas referentes à saúde e à segurança do trabalho;

III - ter livre participação para votar e ser votado na eleição de escolha dos membros da CISSP;

IV - levar a conhecimento da chefia imediata da CISSP ou as equipes de Segurança do Trabalho e Promoção à Saúde a situação de exposição a riscos ocupacionais, propondo medidas corretivas; e

V - preencher o comunicado de ocorrência de acidente em caso de acidente em serviço ou doença ocupacional.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Os casos omissos serão resolvidos pelas equipes de Perícia Médica, Segurança do Trabalho e Promoção à Saúde do SIASS IF Goiano/IFG, em parceria com a Comissão Interinstitucional.

Art. 25. Fica revogada a Resolução CONSUP/IFG nº 24, de 18 de agosto de 2017.

Art. 26. Esta Resolução entra em vigor em 1º de outubro de 2021.

ANEXO

Quadro I - Dimensionamento da CISSP por unidade

Número de servidores da unidade	Número de membros da CISSP
De 30 (trinta) a 60 (sessenta)	4 (quatro)
De 61 (sessenta e um) a 120 (cento e vinte)	5 (cinco)



De 121 (cento e vinte e um) a 240 (duzentos e quarenta)	6 (seis)
De 241 (duzentos e quarenta e um) a 500 (quinhentos)	8 (oito)
Acima de 500 (quinhentos)	10 (dez)
Unidade com número de servidores inferior a 30 (trinta), deverá ter um representante designado para o cumprimento dos objetivos da CISSP, indicado pelo dirigente do câmpus ou pelo Diretor Executivo ou Reitor, no caso da Reitoria.	

JERÔNIMO RODRIGUES DA SILVA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

